

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _____, de 2015
(Do Sr. Rubens Bueno)

Solicita informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI sobre a identificação de poço com água contaminada com urânio próximo à mina localizada no município de Lagoa Real - BA, explorada pelas Indústrias Nucleares do Brasil – INB, na forma em que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. José Aldo Rebelo Figueiredo, Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, sobre a identificação de poço com água contaminada com urânio próximo à mina de Caetité, explorada pelas Indústrias Nucleares do Brasil – INB.

Sobre o ocorrido, solicito que sejam esclarecidos os seguintes questionamentos e providas as informações solicitadas:

- Se a INB monitora a qualidade da água da região? Em caso positivo, qual critério utilizado para definir a abrangência da área limítrofe de controle? Quais fontes de água são objeto de controle, métodos utilizados, frequência de monitoramento e como se dá a escolha dos locais de amostra?

- Historicamente, quais são os resultados encontrados no monitoramento realizado pela INB na região? Solicitamos ainda, relatório estatístico contendo análise dos resultados desses testes desde o início da operação (2000): Se possível, indicar quantidade de testes realizados por ano, percentual de

ocorrências em que a presença de urânio esteve acima do apropriado para consumo humano (15 µg/L);

- Se há integração entre a sub-bacia hidrográfica do Rio São Pedro, em Lagoa Real (BA), e a sub-bacia do Riacho das Vacas, onde está localizada a mina de exploração de urânio? Quais são os critérios técnicos que justificam a região de Lagoa Real não estar contemplada no Programa de Monitoramento Ambiental da INB?

- Quais outras ações de mitigação de riscos de contaminação fazem parte do Programa de Monitoramento Ambiental conduzido pela INB na região?

- Se a INB possui um Plano de Contingência no caso de ocorrência de algum risco de contaminação? Solicitamos o envio de cópia da Política de Gestão de Risco, dos manuais de procedimento e do Plano de Contingência da INB.

- Quais motivos justificam o fato de a INB não ter tomado nenhuma atitude imediata em relação aos resultados alarmantes de contaminação da água de um poço que, direta ou indiretamente, era usado no consumo humano?

- Se há pesquisas ou indícios de elevada ocorrência de câncer na população do entorno onde a mina está localizada?

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria veiculada no jornal O Estado de São Paulo, intitulada “Urânio contamina água na Bahia”, em 22 de agosto de 2015, a Indústrias Nucleares do Brasil – INB, que exploram mina de urânio na Bahia, na região do Caetité, foi negligente ao não tomar qualquer atitude após a identificação de água com incidência de urânio acima dos limites permitidos para consumo humano estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

De acordo com a empresa pública, a primeira análise da água, realizada por pedido do Sr. Osvaldo Antônio de Jesus, morador de Lagoa Real, Bahia, foi realizada em outubro de 2014 e a segunda em março de 2015. Após os resultados confirmarem a presença de urânio acima dos limites permitidos para consumo humano, a INB não tomou qualquer ação para alertar o morador e a comunidade, a prefeitura ou os órgãos federais competentes. Apenas em maio de 2015 a INB tomou providências de alerta sobre a contaminação do poço de água.

Após a publicação da matéria pelo *Estado*, a INB emitiu nota de esclarecimento, disponível em seu sítio eletrônico, afirmando que, dentro do programa “Conversa com a Vizinhança”, atendeu ao pedido do Sr. Osvaldo Antônio de Jesus e que não é responsabilidade da INB “determinar padrão de potabilidade da água, abertura ou fechamento de poços”. Ocorre que a responsabilidade pela exploração de atividade nuclear, se não cabe à companhia de águas da Bahia, a quem compete? O Estado brasileiro, no sentido *latu sensu*, não pode se omitir daquilo que determina a Constituição Federal, em seu artigo 21, de que a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa.

Há relatos de que a população da região vem sofrendo com a incidência frequente de casos de câncer, conforme relata o *Estado*:

“(...) O crescimento de tratamentos relacionados à doença, no entanto, já é claramente sentido pela prefeitura de Lagoa Real.

O secretário municipal de Meio Ambiente do município, Willike Fernandes Moreira, relata que os casos de câncer passaram a ser tão frequentes no município que atualmente absorvem a maior parte dos recursos que a prefeitura dispõe para a área de saúde. Como são complexos, o dinheiro é gasto com as duas ambulâncias da cidade, que levam pacientes para serem tratados em Salvador, a 620 quilômetros de distância, ou até mesmo em São Paulo, a 1.420 quilômetros. “É uma situação grave. Nós não temos dados oficiais de câncer na região, mas sabemos que está matando muito”, diz Moreira.”

Diante do exposto, e considerando o risco que a atividade nuclear demanda por parte daqueles que a executam, consideramos de extrema relevância um acompanhamento próximo do Poder Legislativo. Solicito assim, encaminhamento deste requerimento.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR